



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os serviços de vistoria serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, após o pagamento da taxa devida, o que devera ser comprovado no ato do requerimento.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes taxas no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – taxa de vistoria com a finalidade de emissão de carta de anuência:

- a) vistoria realizado no perímetro urbano: 1UR;
- b) vistoria realizada na zona rural: 2UR

II – taxa de vistoria realizada para emissão de parecer técnico:

- a) vistoria realizada no perímetro urbano: 2UR
- b) vistoria realizada na zona rural: 3UR.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento das taxas os produtores rurais, desde que a utilização dos serviços mencionado no artigo anterior, esteja relacionada com a atividade rural.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 26 de março de 2009


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/04/2009
JORNAL O TROVÃO
PAG. 42